CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2259 de 1960

Promovente: Sr. Euval de Carvalho e Silva

Natureza: PROJETO DE LEI 55/60

Assunto: Abrindo crédito de Cr$ 82.000.00, destinado a auxiliar formatura dos alunos dos Cursos Normal, Secundário, Básico e primário do Município

ANDAMENTO

Relator: Vereador J. Dalsenter (30.8.60)			

Observações:

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

55/60

P R O J E T O D E L E I

A Câmara Municipal de Pompéia Decreta:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal o credito especial de trinta e dois mil cruzeiros (cr$ 32.000,00), destinado a auxiliar as festas de formatura no corrente exercicio dos alunos dos cursos normal, secundário, basico e primario do Municipio.

Art. 2º - O pagamento será realizado da seguinte forma: a)- Escola Normal do Colégio Estadual de Pompéia: cr$5.000,00:b)3º ano cientifico e 4º ano do Colégio Estadual de Pompéia: cr$5.000,00;c) Escola Técnica de Comércio Bandeirante:cr$5.000,00;d)- 1º Grupo Escolar de Pompéia: cr$5.000,00;e)-2º Grupo Escolar de Pompéia: cr$4.000,00;f)- Grupo Escolar de Queiróz:cr$4.000,00;g) - Grupo Escolar de Paulopólis;cr$4.000,00.

Art. 3º - O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes do exesso de arrecadação já verificado no corrente exercicio, no seguinte codigo:

60/0/12/1- Imposto Predial Urbano 32,000,00

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 29 de Agôsto de 1960

Durval de Carvalho e Silva

Aprovado em 1ª discussão 5/9/60

Aprovado em 2ª discussão 5/9/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 55/60

Relator: Carmelino José Dalsenter

É praxe que anualmente o Dr. Durval de Carvalho e Silva, ilustre presidente da Câmara Municipal, apresente projeto que objetiva auxiliar aos alunos que terminaram seus estudos, em seus graus, para que possam, ricos ou pobres, festejar com alegria uma data para eles inesquecivel.

Nada mais justo e oportuno, dadas as dificuldades em que se encontram nossos estudantes para festejar condignamente o final de seus cursos.

Por não ferir nenhum dispositivo de lei, consideramos legal o presente projeto.

Sala das Comissões, em 31 de Agôsto de 1960.

Dr. Carmelino José Dalsenter

= Relator =

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTOS

Relator = Sergio Francisco Barguil

Projeto de Lei 55/60

Esta comissão após estudar o parecer da nobre comissão de justiça e se deter demoradamente no recurso apresentado verificou, que de acordo do parecer da nobre ~~comissão~~ comissão de justiça de que nehum dispositivo legal fere o presente projeto, e que o recurso apresentado é habil, conclui pela sua aprovação, uma vêz que o desejo do ilustre apresentante é dar mais brilhantismo as solenidades de formatura dd nossos estudantes.

Sala das Comissões, em 2 de Setembro de 1960

Sergio Francisco Barguil

= Relator =

De acordo